



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA N.º 113/2022

Prorroga a suspensão das atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário cearense, isto em decorrência da pandemia relacionada com a COVID-19, autorizando retomada paulatina das atividades que identifica e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.

**CONSIDERANDO** os números de contágio e de internação pela COVID-19 e as medidas sanitárias parcialmente restritivas da locomoção de pessoas impostas no âmbito do Estado do Ceará desde 17/02/2021 (Decreto Estadual n.º 33.936), bem como as deliberações subsequentes, adotadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o avanço, no Estado do Ceará, do número de vacinados contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com a ampliação da vacinação, houve recente recrudescimento do número de contagiados pela COVID-19, notadamente em face da superveniência da variante Ômicron;

**CONSIDERANDO** a prorrogação para o Estado do Ceará da política de isolamento social, como medida de enfrentamento à COVID-19, restringindo o rol de atividades cuja realização havia sido liberada;

**CONSIDERANDO** o incêndio ocorrido na sede administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Palácio da Justiça), que impôs imediata desocupação daquele prédio e deslocamento da Presidência, da Vice-presidência e de serviços de apoio para o Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza;

**CONSIDERANDO** que ainda estão sendo realizadas adaptações na estrutura do Fórum Clóvis Beviláqua para receber, além da Presidência, Vice-presidência e equipes de apoio, os gabinetes dos desembargadores e outros serviços judiciais e administrativos;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Estadual n.º 17.633, de 27/08/2021, que estabeleceu o dever funcional de vacinação contra a COVID-19 no âmbito do serviço público do Estado do Ceará, como medida de resguardo da salubridade no ambiente de trabalho e de proteção da saúde dos próprios servidores públicos, dos usuários dos serviços públicos e de todos quantos frequentam as respectivas instalações;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 06/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça Estadual do Ceará, especialmente o respectivo art. 3º, bem assim o quanto disposto na Portaria n.º 376/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as regras constantes da Resolução n.º 322, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de suas posteriores modificações, que disciplinam a retomada de serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** as diretrizes adotadas pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na Resolução n.º 748, de 26/10/2021, que estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais nas instalações respectivas;

**CONSIDERANDO** as providências adotadas por diversos tribunais brasileiros, inclusive pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Portaria GDG n.º 26, de 26/01/202), relacionadas com a postergação da retomada integral de atividades presenciais, notadamente em face do recrudescimento das taxas de contágio pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a saúde de todos os integrantes e colaboradores do Poder Judiciário cearense, bem assim daqueles que, a qualquer título, frequentam as instalações dos diversos órgãos judiciários e unidades administrativas vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a capacidade técnica e operacional demonstrada durante os anos de 2020 e 2021, quando o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por teletrabalho, prosseguiu prestando, de forma ininterrupta e eficiente, o serviço que lhe incumbe;

**CONSIDERANDO** as deliberações e recomendações do Grupo de Trabalho para Retomada Gradual das Atividades Presenciais, criado por ato da Presidência do TJCE;

**CONSIDERANDO** a regra do art. 236, § 3º, da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação n.º 101, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 12/07/2021, relacionada com a garantia de acesso à justiça dos excluídos digitais;

**CONSIDERANDO** o êxito na retomada da realização de algumas atividades essenciais a partir de 1º/07/2021, sem registro de qualquer intercorrência;

**RESOLVE:**



Art. 1º Prorrogar, até o dia 13/02/2022, o regime excepcional de suspensão de atividades presenciais nas unidades judiciais e administrativas, de primeiro e segundo graus, vinculadas ao Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2º A prorrogação dar-se-á com atendimento das diretrizes fixadas na Resolução n.º 06/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º Ratificar a autorização relacionada com a possibilidade de retomada das atividades presenciais em todas as unidades administrativas e de gestão do Poder Judiciário cearense, especialmente na Presidência, na Vice-presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC) e em diretorias dos fóruns de todas as Comarcas do Estado.

§ 1º Em face da situação emergencial, decorrente do incêndio ocorrido em 06/09/2021, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o do estágio atual de adaptação dos espaços existentes no Fórum Clóvis Beviláqua, caberá ao gestor de cada unidade judicial ou administrativa que antes funcionava no prédio sinistrado determinar quantos e quais colaboradores da respectiva equipe terão de comparecer presencialmente, sendo facultada a realização de rodízio, observadas as condições sanitárias vigentes e os espaços efetivamente disponibilizados, tudo como forma de assegurar a continuidade dos serviços, sem risco para a saúde de todos.

§ 2º As unidades que antes funcionavam no Palácio da Justiça e para o funcionamento presencial das quais ainda não tenha sido disponibilizado espaço físico provisório e os colaboradores das unidades referidas no parágrafo anterior que não tenham sido escalados para o trabalho presencial prosseguirão atuando em regime integralmente remoto.

§ 3º A atuação em regime remoto decorrente da situação referida no parágrafo anterior, relacionada com o sinistro ocorrido em 06/09/2021, perdurará apenas enquanto for conveniente para a Administração Pública, daí não resultando qualquer tipo de direito subjetivo para aqueles que assim permanecerem.

Art. 4º Postergar para 14/02/2022 a Fase 2 da retomada das atividades presenciais, disciplinada no art. 4º da Portaria nº 1.805/21, de 29/10/2021 (retorno ao trabalho presencial de servidores, estagiários e colaboradores que não atuem em sessões de julgamento, audiências e/ou no atendimento ao público interno e externo).

Art. 5º A retomada das atividades presenciais não afasta a necessidade de adoção de providências que promovam segurança sanitária nas dependências dos prédios vinculados ao Poder Judiciário cearense, para o que são indispensáveis o regular cumprimento das providências referidas no art. 6º desta Portaria, o uso de máscara de proteção facial e a preservação do distanciamento social.

§ 1º De forma a assegurar o regular cumprimento do quanto disposto no *caput*, o gestor de cada unidade judicial ou administrativa poderá restringir o número de colaboradores que comparecerão presencialmente, podendo estabelecer rodízio, tudo com regular observação das quantidades mínimas fixadas no art. 13 desta Portaria.

§ 2º Aqueles colaboradores que não forem escalados para atuação presencial permanecerão em trabalho remoto, enquanto for conveniente para a Administração Pública.

Art. 6º Para acesso às dependências dos prédios do Poder Judiciário cearense, tanto frequentadores internos (magistrados e servidores ativos, estagiários e demais colaboradores) quanto externos (advogados públicos e privados, defensores públicos e promotores de justiça em atividade, partes e demais cidadãos) deverão observar as seguintes exigências:

- I – Uso obrigatório de máscara de proteção facial;
- II – Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde, ou equivalente (como, por exemplo, certificado emitido pelas secretarias municipais de saúde), comprovando realização do ciclo completo de vacinação (duas doses, pelo menos, ou dose única, no caso do imunizante da fabricante Janssen/Johnson & Johnson);
- III – Alternativamente, para as pessoas não vacinadas, apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para COVID-19, realizados nas 72 horas imediatamente anteriores;
- IV – Manter distanciamento social.

Parágrafo único. A recusa em atender qualquer das determinações antes referidas impede a entrada e/ou a permanência da pessoa nas dependências de prédios do Poder Judiciário cearense.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, até integral cessação da pandemia relacionada com a COVID-19, os atos presenciais que tiverem de ocorrer nas dependências do Poder Judiciário cearense deverão respeitar o limite máximo de pessoas por ambiente/sessão, as regras de distanciamento social e as condições sanitárias vigentes.

§ 1º. Durante a primeira fase da retomada do trabalho presencial (até 13/02/2022), as audiências e sessões de julgamento deverão ser preferencialmente realizadas de forma híbrida (exclusive aquelas referidas no art. 9º desta Portaria), com presença física nas dependências do Poder Judiciário apenas dos magistrados e servidores envolvidos e daquelas pessoas que participarão diretamente do ato.

§ 2º. Resta ratificada autorização para a presença física dos réus nas sessões do Tribunal do Júri, isto desde que atendam às exigências contidas no art. 6º desta Portaria, respeitada a autonomia do juiz de optar pela participação pelo meio remoto, na forma prevista no art. 185 do Código de Processo Penal.

Art. 8º O Diretor de cada fórum e/ou unidade que funcione em prédio isolado (como a ESMEC e a Secretaria Judiciária do CRAJUBAR, por exemplo) disciplinará, no âmbito da respectiva competência, a maneira pela qual será fiscalizado e assegurado o integral cumprimento das exigências referidas no art. 6º.



Parágrafo Único. Na hipótese descrita no *caput*, o responsável pela unidade judicial ou administrativa poderá editar ato limitando a quantidade de colaboradores que deverão comparecer presencialmente, tudo de forma a assegurar respeito às condições sanitárias vigentes.

**Art. 9º Suspender, até 13/02/2021, autorização para a realização das sessões de julgamento dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará nas salas que para tal fim foram preparadas nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza/CE.**

Art. 10 Autorizar que, a critério do respectivo Relator, sejam realizadas presencialmente e/ou de forma híbrida as audiências de instrução acaso necessárias e inadiáveis em feitos de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. Quando necessários, referidos atos ocorrerão na sede da Escola Superior da Magistratura (ESMEC) e/ou no prédio da Corregedoria Geral da Justiça, em espaços já disponibilizados para tal fim, a critério do relator de cada processo.

Art. 11 Até **13/02/2022**, a atividade presencial será preferencialmente interna, autorizada a realização de audiências e sessões de julgamento híbridas, nos moldes do quanto previsto no art. 7º desta Portaria.

§ 1º Resta explicitada a autorização para que os magistrados tenham acesso irrestrito aos respectivos gabinetes, para o exercício da atividade que lhes é própria.

§ 2º A regra do *caput* não exclui a necessidade de realização de atendimento presencial de partes e advogados, retomado desde 03/11/2021, o qual deve ocorrer na forma fixada no art. 24 desta Portaria.

Art. 12 Ratificar a determinação para que todos os fóruns do Ceará disponibilizem espaço e equipamentos que possibilitem aos excluídos digitais participação em audiência indispensável e inadiável.

§ 1º Considera-se excluído digital o que comprovadamente não tiver condições de tomar parte em audiência indispensável e inadiável por qualquer outra via que não a presencial (art. 1º, I, da Recomendação n.º 101/2021 do CNJ), assim reconhecido em decisão judicial expressa e devidamente fundamentada, lançada nos autos correlatos.

§ 2º O interessado na participação de excluído digital deve requerer e comprovar a indispensabilidade da participação e a impossibilidade de que a mesma ocorra por outra via que não a presencial.

§ 3º As audiências com participação dos excluídos digitais serão realizadas de forma híbrida, com presença no fórum exclusivamente daquelas pessoas que participarão diretamente do ato.

§ 4º As diretorias dos fóruns, considerando as peculiaridades de cada um deles, disciplinarão o espaço físico, os equipamentos e o pessoal de apoio que serão utilizados no ato.

Art. 13 Na primeira etapa da retomada das atividades presenciais (**até 13/02/2022**), nos limites e para os fins aqui estabelecidos, cada unidade judicial ou administrativa deverá funcionar com, pelo menos, **UMA** pessoa e com quantidade não excedente de **75%** da totalidade de seus membros.

§ 1º Incumbe ao gestor de cada unidade judicial ou administrativa assegurar o respectivo funcionamento regular, elaborando escala dos colaboradores que deverão atuar presencialmente em cada dia, observados os limites máximo e mínimo estabelecidos no *caput*.

§ 2º Nos dias em que não estiverem escalados para atuação em regime presencial, os colaboradores permanecerão em regime de teletrabalho.

§ 3º A situação descrita no § 2º permanecerá enquanto for conveniente para a Administração Pública, sem que dela resulte qualquer tipo de direito subjetivo para os escalados para o teletrabalho.

Art. 14 As restrições quantitativas referidas no artigo anterior não se aplicam aos que atuam em atividades essencialmente presenciais, como recepção, triagem, asseio, conservação, manutenção, suprimentos e logística.

Art. 15 Incumbe ao gestor da unidade correlata elaborar escala de atuação presencial que preserve as condições sanitárias e de distanciamento social indispensáveis à prevenção do contágio pela COVID-19.

Parágrafo Único. A escala de trabalho presencial deve ser informada à Secretaria de Gestão de Pessoas até o dia 20 do mês anterior, por meio do sistema Sin-Retorno.

Art. 16 Ratificar autorização, até final da retomada do trabalho presencial (**até 13/02/2022, pelo menos**), para o funcionamento nos prédios do Poder Judiciário das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e demais entidades parceiras, sendo, contudo, vedado o atendimento presencial ao público, tudo nos moldes do quanto dispõe o art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução n.º 322 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único. No âmbito da Comarca de Fortaleza, a Diretoria do Fórum poderá editar ato facultando o acesso de partes e advogados aos postos bancários existentes, para atendimentos relacionados com o cumprimento de decisões judiciais, para o que será necessário atender às diretrizes fixadas no art. 6º desta Portaria.

Art. 17 Resta ratificada a autorização para que os diretores de fórum e responsáveis por prédio e/ou unidade que funcione isoladamente (como a ESMEC e a Secretaria Judiciária do CRAJUBAR, por exemplo), no âmbito das respectivas competências,



regulamentem as presenças físicas em prédios e unidades vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará que sejam indispensáveis à prestação regular e ininterrupta do serviço judiciário, respeitados os limites estabelecidos na Resolução n.º 06/2021 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as autorizações de retomada gradual da atividade presencial e as diretrizes constantes da presente Portaria.

Art. 18 Não haverá suspensão de prazos durante o período referido no art. 1º desta Portaria (excetuada a hipótese referida no Parágrafo Único do art. 2º da Resolução n.º 06/2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pertinente aos processos que ainda tramitam em autos de papel).

**§ 1º Nos moldes do quanto disposto no art. 7º desta Portaria, até 13/02/2022, como meio de preservar a saúde dos envolvidos, as audiências e sessões de julgamento ocorrerão preferencialmente de forma híbrida, ressalvadas as atividades essenciais descritas no art. 4º da Portaria n.º 1.223/2021 (realização de sessões do tribunal do júri, para os casos de réus presos e/ou de feitos nos quais seja iminente a possibilidade de superveniência da prescrição; realização de escutas especializadas e tomada de depoimentos especiais de crianças e adolescente, na forma estabelecida na Lei n.º 13.431, de 04/04/2017; realização de visitas domiciliares a cargo do Núcleo de Psicologia e Serviço Social e da Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais da Infância e da Juventude do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza/CE; realização de oitiva de testemunhas que necessitam de condução coercitiva, por terem ignorado imotivamente a intimação regularmente realizada), que poderão ocorrer presencialmente.**

§ 2º Nos casos de unidades judiciárias atendidas por secretarias judiciárias, deve constar do ato judicial de agendamento de audiência e/ou do encaminhamento dos autos realizado pelo gabinete respectivo o *link* para a respectiva realização, de forma a permitir que o mesmo seja inserido nos atos de comunicação correlatos.

§ 3º Até que haja autorização do Tribunal Justiça do Estado do Ceará para a retomada da realização ordinária de audiências presenciais, o ato de agendamento deve contemplar o meio híbrido, observada a diretriz fixada no parágrafo anterior.

§ 4º Caberá ao magistrado responsável pela condução do ato deliberar sobre a efetiva necessidade de reagendamento de cada um deles, desde que haja impossibilidade técnica ou instrumental de participação de algum dos envolvidos, devidamente comunicada por simples petição.

§ 5º Resta ratificada a autorização para que, em hipóteses excepcionais, quando indispensável para evitar perecimento de direito, o magistrado do caso concreto determine a realização de audiência presencial, lançando decisão fundamentada nos autos, comunicando o fato à diretoria do fórum respectivo com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência e adotando as medidas preventivas que assegurem distanciamento social e preservação do risco de contágio.

**§ 6º Em face das peculiaridades do procedimento, sessões do tribunal do júri que envolvam réus em liberdade também poderão ocorrer presencialmente, desde que observadas as providências e cautelas referidas no parágrafo anterior.**

Art. 19 Ratificar autorização para retomada do regular cumprimento presencial de mandados judiciais.

Art. 20 Ratificar autorização para a realização, **quando estritamente necessário**, de inspeções presenciais nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado do Ceará, a ser efetivada pelo juiz competente, com rigorosa observação das regras de preservação da saúde e de distanciamento social.

Art. 21. Suspender, até 13/02/2022, a autorização para a retomada de atividades presenciais no âmbito de competência da Vara Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza.

§ 1º Postergar a realização presencial das audiências de custódia nas demais unidades judiciárias vinculadas ao TJCE para 14/02/2022.

§ 2º Suspender, até 13/02/2022, autorização para restabelecimento da realização de plantões criminais presenciais na Comarca de Fortaleza.

**§ 3º Até 13/02/2022, pelo menos, as audiências de custódia deverão ser realizadas na forma prevista na Resolução n.º 357 do Conselho Nacional de Justiça.**

Art. 22 Ratificar autorização para a realização dos atendimentos presenciais levados a efeito pelo Núcleo de Psicologia e Serviço Social e pela Coordenadoria de Processos Administrativos e Judiciais da Infância e da Juventude do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza/CE, isto quando reputados imprescindíveis pelo profissional competente.

Art. 23 Ratificar autorização para marcações e agendamentos de perícias presenciais, que devem ocorrer nas salas destinadas a tal fim, existentes nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza/CE.

Parágrafo Único. A participação é restrita aos diretamente envolvidos no ato pericial e condicionada ao preenchimento dos requisitos fixados no art. 6º desta Portaria.

Art. 24 O atendimento de partes e advogados e a realização de audiências em decorrências da retomada de atividades presenciais ora autorizada, inclusive para participação de excluídos digitais, ocorrerão de 11:00 às 18:00 horas, em Fortaleza e de 8:00 às 15:00, nas Comarcas do interior do Estado.

§ 1º O atendimento ao público e aos advogados deve prosseguir sendo realizado preferencialmente pelos canais disponíveis de atendimento remoto (balcão virtual, e-mail e WhatsApp Business), ao menos até **13/02/2022**.



§ 2º Havendo necessidade, o atendimento poderá ser presencial, **desde que haja prévio agendamento**, pelos canais disponíveis de atendimento remoto, isto como forma de possibilitar o controle do tráfego de pessoas nos ambientes dos fóruns, evitando aglomerações e minimizando as possibilidades de contágio.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE.

Art. 26 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo de sua ulterior submissão a referendo pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**

Presidente do TJCE

**\*Republicada por incorreção**

**PORTARIA Nº 111/2022**

Dispõe sobre atuação do Núcleo de Produtividade Remota.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os(as) Juízes(as) de direito abaixo indicados(as) para, sem prejuízo das suas funções, no âmbito do Núcleo de Produtividade Remota, auxiliarem as varas abaixo indicadas, no período de 1º a 28 de fevereiro de 2022, especificamente nos processos/procedimentos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

**Art. 2º** Vincular os(as) juízes(izas) leigos(as) aos(as) magistrados(as) integrantes do Núcleo de Produtividade Remota, conforme abaixo indicados.

Magistrado(a) do NPR	Juiz(a) Leigo(a)	Unidade a ser auxiliada
Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues	Eduardo Augusto Ferreira Abreu Filho	Vara Única da Comarca de Ipaumirim 1ª Vara da Comarca de Camocim Vara Única da Comarca de Chaval
	Francisca Narjana de Almeida Brasil	
	Quéren Bandeira Mesquita de Albuquerque	
	Rebecca Cardoso Maia Santos	
Juliana Bragança Fernandes Lopes	Marcela Fernandes Leite Albuquerque Colares	Vara Única da Comarca de Assaré Vara Única da Comarca de Ipu Vara Única da Comarca de Uruburetama Vara Única da Comarca de Ubajara Vara Única da Comarca de Campos Sales
	Kilvia Correia Cavalcante	
	Lucila Volnya Barbosa De Assis	
	Luma Micaela De Deus Reis	
Kathleen Nicola Kilian	Clara Moreira Carvalho	Vara Única de Solonópole Vara Única da Comarca de Coreaú Vara Única da Comarca de Mauriti 1ª Vara da Comarca de Mombaça
	Luana Soido Teixeira e Silva	
	Maria Alzira Aragão Da Frota	
	Nathane Bezerra de Andrade	